Lei nº 1.316

Concede aumento de Vencimento ao fun
nalismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de
nas Gerais, por seus representantes Decreta, e eu Prefeito Municipal, sa
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriz
a conceder ao funcionalismo Municipal, Ativo e Inativo, um a
mento Salarial de 80% (oitenta por cento) a ser calculado sobre
ateais Vencimentos.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder
cutivo a conceder aos atuais pensionistas municipais, um aum
de 80% (oitenta por cento), calculado sobre os valores das atuais
soes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrar

ntrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/11
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário